



TC 019.711/2011-5 (97 peças)

Tipo: tomada de contas especial (TCE)

UJ: Município de Maracaçumé (MA)

Interessado: Secretaria de Controle Externo do TCU/MA (CNPJ 00.414.607/0008-94)

Responsáveis: Classe Construções Ltda. (CNPJ 02.984.702/0001-82), Jaídes Moura Sardinha (CPF 238.933.703-15), Janaína de Nazareth Lobo Seabra (CPF 672.200.292-68), João José Gonçalves de Souza Lima (CPF 879.472.854-20), Lúcia Moura Sardinha (CPF 760.460.443-91), Moura Sardinha Construções Ltda. (CNPJ 05.849.669/0001-76), Manoel Gonçalves de Souza Lima (CPF 836.053.394-68), Paul Getty Sousa Nascimento (CPF 376.435.333-34) e Regina Almeida de Araújo (CPF 018.575.783-92)

Relator: ministro Benjamin Zymler

Proposta: renovação de diligência

Histórico

1. Cuida-se de TCE em que, por força do acórdão 3277/2011-Primeira Câmara (peça 1), acabou por convolar-se o TC 023.594/2009-9, o qual corporificou representação aberta com espeque no relatório de demandas especiais 00209.000204/2008-70, encaminhado ao TCU pela CGU em pòs ação de controle desenvolvida sobre verbas do Fundef/Fundeb, exercícios de 2005 a 2008, geridas pelo Município de Maracaçumé (MA).
2. Em instrução de 5/7/2013 (peça 90), propôs-se diligência à Secretaria de Estado da Fazenda do Maranhão e à Superintendência Regional da Polícia Federal no Maranhão, o que foi endossado pelo titular da subunidade, levando à expedição dos ofícios 2071/2013 (peça 92) e 2070/2013 (peça 93).
3. Como resposta, veio aos autos documentação que se aduna nas peças 96 e 97.

Exame Técnico

4. Não obstante dúplice manifestação responsiva, pende de esclarecimento a situação das notas fiscais reunidas nas peças 88 e 89, haja vista, por falha administrativa da Secex-MA, a comunicação dirigida à Sefaz-MA ter seguido sem a companhia daqueles cruciais anexos. Logo, urge reprisar a medida saneadora.

Proposta de encaminhamento

5. *Ex positis*, sugere-se, com fulcro em delegação de competência do relator (Portaria GM-BZ 1/2009, art. 1.º, I), **diligência** (cumprível no usual interregno de 15 dias) à **Secretaria de Estado da Fazenda do Maranhão** para que, em adendo ao ofício 930/2013-GABIN/SEFAZ (*doc. 1*), esclareça se as NFs discriminadas no quadro abaixo são idôneas ou inidôneas (*doc. 2*):



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Controle Externo – MA
1.ª Diretoria Técnica/Secex-MA

fornecedor	CNPJ	NF	valor (R\$)	data
E. Cunha Dias–ME	07.241.731/0001-78	255	13.800,00	31/1/2007
		256 e 257	76.200,00	31/1/2007
		259	50.726,01	9/2/2007
E. Pimenta Dias Comércio e Representação–ME	07.429.976/0001-23	67 e 68	49.273,99	9/2/2007
		85	23.131,70	20/7/2007

Secex-MA, 31 de outubro de 2013.

(assinado eletronicamente)

Sandro Rogério Alves e Silva

AUFC, 2860-6